

Parecer nº 6/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2025**PROCESSO Nº 2100.01.0001826/2025-71****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda.	CPF/CNPJ: 57.678.862/0001-95
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 650	Bairro: Costa Carvalho
Município: Juiz de Fora	UF: MG
Telefone: (32) 99949-7422	E-mail: juliagaiofm@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Jardim das Araucárias	Área Total (ha): 4,5205
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 044032.2.0006902-85, 2-RG, Contrato compra e venda.	Município/UF: Comarca de Lima Duarte - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não apresentado

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,7020	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidad e	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 20/01/2025Data da vistoria: 12/03/2025Data de solicitação de informações complementares: Não se aplicaData do recebimento de informações complementares: Não se aplica

No dia 20/01/2025 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0001826/2025-71, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representantes da empresa Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda., requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), em caráter prévio para “Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, para atividade de Loteamento de Solo Urbano, localizado no Distrito de Conceição de Ibitipoca, município de Lima Duarte/MG. Em seguida o processo foi atribuído para análise técnica em 23/01/2025, ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter prévio na modalidade de “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 2,7020ha, nas propriedades denominada “1 - Área A B - Sorte de Terra contendo 3,4199 ha, 2 - Área Remanescente, medindo 11.726,24 m²”, em área rural do Distrito de Conceição de Ibitipoca, município de Lima Duarte/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 611.570,14mE e 7.597.968,75mS, com finalidade de executar atividade de **Loteamento de Solo Urbano, exceto distritos Industriais e Similares**, requerido por representante da empresa de Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Loteamento Jardim das Araucárias com área total de 4,5205 ha, Matrícula nº 044032.2.0006902-85, Livro 2-RG”, e situa-se no Distrito de Conceição de Ibitipoca, município de Lima Duarte/MG.

Foram apresentado 2 (duas) Certidões de Inteiro Teor nos autos do Processo:

1 - Certidão de Inteiro Teor, Matrícula nº 044032.2.0006902-85, Livro 2-RG, de 08/10/2014, "Área B - Sorte de terra contendo 3,4199 ha, situado no lugar denominado **Grota da Biquinha ou Açude da Fazenda Tanque**, Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte/MG", possuindo Registro anterior nº 6.900, Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte - MG. Conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos, o imóvel pertence a José Walter Dias, e sua mulher, casados sob o Regime da Comunhão de Bens na data de 10/Fevereiro/1.977, com Anna Rita Bandeira Dias, emitida em 14/10/2024.

- Na AV-1-6902-08/10/2014, houve Averbação de Transposição para constar a existência de Averbação do CAR, conforme AV-1 da matrícula nº 6900.

- Na AV-2-6902-07/06/2016, houve Transposição de Onus - Procede-se a esta Averbação a vista de declaração assinada pelos proprietários, José Walter Dias e Anna Rita Bandeira Dias datada de 331 de maio de 2016, para constar que ficou faltando mencionar a existência de Contrato de Locação sobre uma área de 200m² em favor da Stemar Telecomunicações Ltda., tendo sido apostada Cláusula de Vigência no Caso de Alienação de Coisa Locada, Bem como Direito de Preferência no Caso de Transmissão do Imóvel.

2 - Certidão de Inteiro Teor, Matrícula nº 044032.2.0007518-80, Livro 2-RG, de 03/06/2016, "Área Remanescente - medindo 11.726,24m², situado a Rua Mariano José Paxeco, Distrito de de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte/MG", possuindo Registro anterior nº 6.901, Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte - MG. Conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos, o imóvel pertence a José Walter Dias, e sua mulher, casados sob o Regime da Comunhão de Bens na data de 10/Fevereiro/1.977, com Anna Rita Bandeira Dias, emitida em 14/10/2024.

3 - Foi apresentado Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóveis nos autos do processo, datado de 11/07/2024, tendo como vendedores Anna Rita Bandeira Dias, e Neuma de Fátima de Souza Dias Martins, e Promissores Compradores, Luiz Carlos Lazzarini Júnior, e Rafael de Paulo Zancanella, das duas áreas citadas anteriores, Sócios/Proprietários da empresa, Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda. O Documento não está com registrado em cartório.

- Foi apresentado também o Inventário e Partilha de bens do José Walter Dias, falecido em 27/12/2022, onde tendo como requerente, Neuma de Fátima de Souza Dias Martins, filha de um outro casamento e inventariante Anna Rita Bandeira Dias, casados sob o Regime da Comunhão de Bens na data de 10/Fevereiro/1.977, apresentado nos autos do processo de intervenção ambiental.

Com abertura de Testamento e realização de Inventário e partilha de José Walter Dias falecido em 27/12/2022, onde ficou como requerente, Neuma de Fátima de Souza Dias Martins e inventariante Anna Rita Bandeira Dias, apresentado nos autos do processo de intervenção ambiental.

- Não foram apresentados, documentos de identificação e endereço de correspondência dos sócios/proprietários da empresa, Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: A área da intervenção ambiental não foi apresentado o CAR.

- Número do registro: MG-3138609-BE1A.DD32.1FE0.47BB.BD70.4142.8BB0.0EB2

- Área total: 4,5919ha

- Área de reserva legal: 0,93ha

- Área de preservação permanente: 0,0

- Área de uso antrópico consolidado: 0,7654ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não foi apresentado nos autos do processo as matrículas 6591, 7518 e 6902, para comprar tais fatos. Não foram solicitadas devido ao fato da área não ser passível para loteamento.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um único fragmento florestal

- Parecer sobre o CAR:

Ocorreu uma retificação do CAR reduzindo a área e, provavelmente gerando uma nova matrícula de imóvel, tal fato foi realizado em 26/06/20214, conforme site SICAR Federal.

Há forte indícios de registro de Averbação da Reserva Legal da Propriedade com matrícula nº 6.591, Livro 2-RG, em uma área de 1,5457ha, correspondente a 20% da área total do imóvel de 7,6676ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, conforme "Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestal" firmado entre os então proprietário na época e o IEF, dentro do Processo administrativo no SIM (Sistema Integrado de Monitoria) nº 05020000004/14, processo este formalizado para Averbação de Reserva Legal. No entanto esta área não foi indicada na planta e nem outros documentos anexo ao processo SEI.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Da instrução do processo:

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa, Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda., conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" assinado eletronicamente por Júlia Gaio Furtado Mendonça (Engenheira Florestal, CREA-MG, 172163/D), para a qual foram apresentadas cópias: da procuração datada de 18/10/2024 assinada eletronicamente por dois sócios/proprietário da empresa, Luiz Carlos Lazzarini Junior, para representação junto aos órgãos SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), IEF (Instituto Estadual de Florestas), IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), SUPRAM (Superintendência Regional de Meio Ambiente), sem assinada pelo requerente, com respectivo documento de identificação pessoal da procuradora (Carteira de Identificação profissional do CREA), sem comprovante de endereço para correspondência.

O requerimento de intervenção ambiental apresentado refere-se à uma área total de 2,7020ha no que tange a modalidade de "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", onde se pretende executar a alteração do uso do solo para implantação de Loteamento de Solo Urbano, exceto distritos Industriais e Similares.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: (Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, levantamentos georeferenciados com apresentação de Planta topográfica e arquivos digitais georreferenciados da área do imóvel de intervenção ambiental e do imóvel da compensação ambiental e Proposta de Compensação Ambiental por Intervenção Ambiental), todos de Responsabilidade Técnica da Procuradora e Engenheira Florestal, Júlia Gaio Furtado Mendonça, CREA-MG: nº 141265906-0 ou 172163/D e ART nº MG20253610698 e não sendo anexada nos autos do processo.

- Da identificação da empresa e do histórico de infrações ambientais;

Consta no processo SEI o Contrato de Constituição da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de Responsabilidade Limitada, constando como sócios: Luiz Carlos Lazzarini Júnior, e Rafael de Paulo Zancanella , com data da emissão de 14/10/2024, com situação cadastral de 14/10/2024, Ativa, para atividade principal de "68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios", e Atividades Econômicas Secundárias "41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada)", onde, consta o endereço de localização na Av. Sete de Setembro, nº 650, Bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora/MG, CEP:36.070-000; sem anexar no SEI os documento de identificação pessoal dos Sócios/Proprietários e também dos comprovantes de Residência para correspondência.

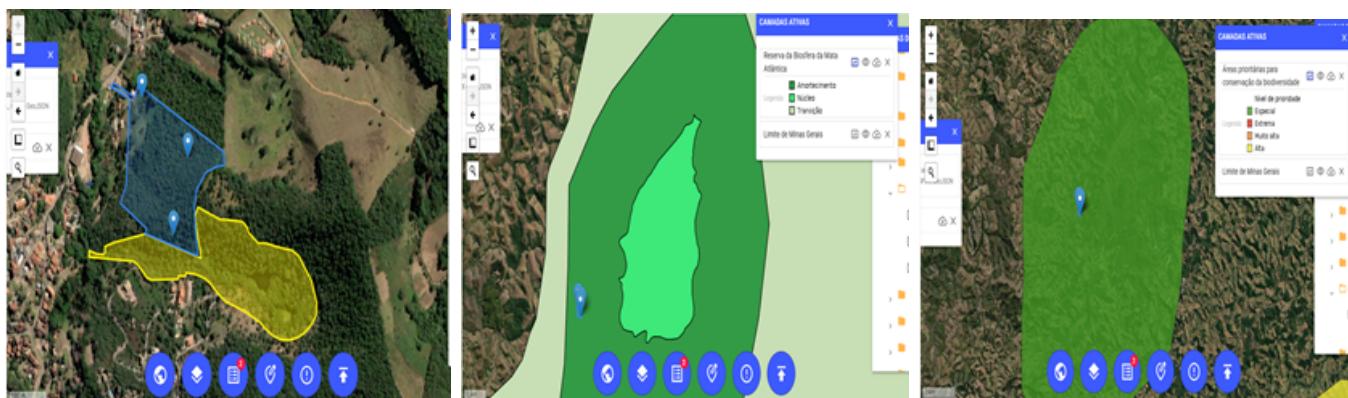
- Do histórico de infrações ambientais;

Em consulta ao sistema de controle de auto de infração do Sisema pelo CNPJ da empresa Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliários Ltda., (nº 57.678.862/0001-95) e pelo documento pessoal (CPF) de seus sócios/proprietários, Luiz Carlos Lazzarini Júnior e Rafael de Paula Zancanella, bem como, dos antigos proprietários dos imóveis citados anteriormente, José Walter Dias e sua mulher Anna Rita Bandeira Dias, não foram identificados qualquer registro de auto de infração.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

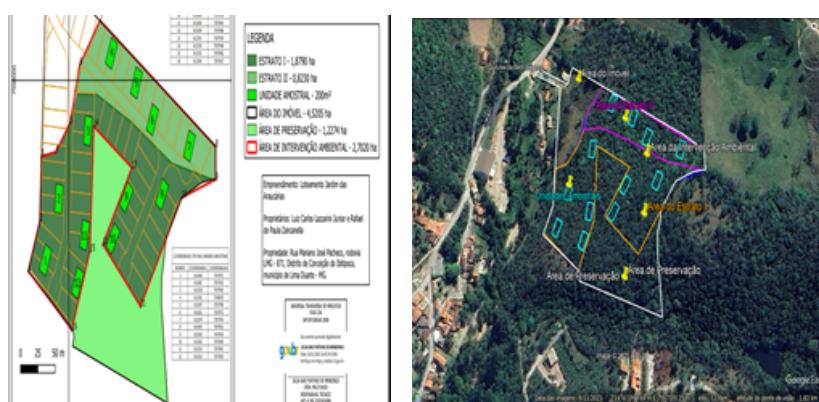
Consta nos estudos que o solo de ocorrência na área do empreendimento o solo predominante é o Cambissolo háplico Tb distrófico, conforme mapeamento de solos disponível na Plataforma IDE-Sisema, onde, a área requerida para intervenção ambiental refere-se a uma porção do solo que se encontra coberta com formação florestal nativa inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, que faz parte de um fragmento florestal maior e excede os limites deste, sendo existente em data inferior a 2004, como pode ser constatado pela última imagem de satélite histórica disponível do local (Figura 2 Anexa), e está presente no “Inventário Florestal 2009” e no “Mapeamento Florestal IEF – Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1”, como vegetação nativa de Floresta Estacional Semideciduosa Montana, possuindo significativa relevância ecológica por estar localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área prioritária para conservação da biodiversidade, na área: “Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte - MG”, Categoria Muito Alta e Alta.

Figura 2: A primeira imagem de satélite extraída como fonte o Ide-Sisema tem uma Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, conectando/limitado com a área de intervenção ambiental. A segunda imagem de satélite extraída como fonte o Ide-Sisema, a Localização do empreendimento está inserida em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na categoria “Especial” com Grau Alto e Muito Alto. A terceira imagem de satélite extraída como fonte o Ide-Sisema, a Localização do empreendimento está inserida em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica



O requerimento de intervenção ambiental consiste na supressão da cobertura vegetal nativa com destaca para uso alternativo do solo em uma área de 2,7020ha, localizada um 2 (dois) Estratos em área comum, (Estrato I com (área de 1,879 ha), nas coordenadas geográficas UTM 611.570,14mE e 7.597.968,75mS e Estrato II com (área de 0,823 ha), nas coordenadas geográficas UTM 611.605,40mE e 7.597.991,84mS), sendo apresentado inventário florestal anexado ao PIA, cuja metodologia empregada para realização do levantamento florístico qualitativo foi através do método de amostragem casual estratificada por meio de alocação de 12 parcelas retangulares de 0,0200ha (200m²) cada uma (Figura 3 anexa), com área total amostrada foi de 2.400m², correspondente a 8,88% do Universo amostral., sendo ambos estratos pertencentes a fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduosa em estágio médio de regeneração.

Figura 3: Planta Topográfica apresentado no processo e Arquivo digital da planta topográfica ambas com as 12 (doze) unidades amostrais.



No estudo do PIA apresentado concluiu que em toda área inventariada não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 ou espécies objeto de proteção especial, fato confirmado em vistoria.

Na Planilha do Excel apresentada da área de intervenção possui 37 indivíduos não identificados, 19 indivíduos mortos e 10 indivíduos indeterminados, não haver a presença de espécies nativas protegidas ou ameaçadas de extinção na área requerida para supressão,

entretanto, dentro das glebas inventariadas, observa-se que não foram identificados todos os indivíduos arbóreos existentes em cada uma das doze parcelas, sendo 48 indivíduos não identificados e 21 indivíduos mortos (Figura 3 anexa).

Como consequência da metodologia aplicada, houve a devida identificação do estágio sucessional de regeneração da vegetação presente no remanescente florestal como um todo, como vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural, sendo apresentada essa classificação, embora a área requerida esteja totalmente inserida no interior de um fragmento maior, como descrito acima, caracterizando o desmembramento deste fragmento para fins de identificação do estágio sucessional da vegetação.

Conforme especificado no Artigo 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o cálculo da volumetria de tocos e raízes é definido como 10 m³/ha de fitofisionomias florestais de vegetação nativa.

Do total de 655 indivíduos arbóreos (779 fustes) com CAP ≥ 15,7 cm, sendo todas elas nativas da Floresta Atlântica identificadas nas 12 parcelas, foram identificadas 64 espécies, distribuídas em 21 famílias, sendo todas elas nativas da Floresta da Mata Atlântica identificadas nas 12 parcelas apresentando:

- As famílias mais abundantes foram Myrtaceae (15 espécies), Asteraceae e Fabaceae (6 espécies), Euphorbiaceae (5 espécies) e Salicaceae (4 espécies). As espécies mais abundantes foram *Myrcia splendens* (12,67%), *Siphoneugena crassifolia* (8,7%), *Eremanthus erythropappus* (5,8%) e *Matayba juglandifolia* (5,8%), que juntas representaram 33% das espécies amostradas.

- DAP (Diâmetro a Altura do Peito) médio de 9,01cm (com DAP médio de 8,00 cm no Estrato I e DAP médio de 9,01 cm no Estrato II), com a grande predominância de indivíduos com DAP variando entre 5 e 10 cm (76,64%), aponta uma floresta jovem e em pleno desenvolvimento, onde, no estudo conclui-se: “(...) representando que a vegetação inventariada é constituída de indivíduos mais desenvolvidos”;

- Altura média de 6,35 m (com altura média de 5,79 m no Estrato I e altura média de 6,91 m no estrato II), apresentando a altura das árvores variando entre 2 e 12 m de altura, com uma pequena porcentagem de indivíduos com menos de 4 m (3,2%) e apenas 2,44% tiveram altura igual ou maior que 10 m;

- Considerando a área de supressão igual a 2,702 ha, estima-se um rendimento lenhoso total para toda área a ser suprimida (parte aérea + tocos e raízes): será de 296,6496 m³ e a área basal totaliza 62,1925 m², Volume total mensurado no inventário foi de 296,6496m³, onde, embora tenha-se inventariado indivíduos de grande porte, o rendimento lenhoso foi classificado no estudo como “lenha de floresta nativa: 259,8402 m³ e Madeira de Floresta Nativa: 41,3401 m³”.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2025), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401349481106) no valor de R\$702,44 paga em 08/01/2025 pela Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área igual a 2,7020ha, com rendimento lenhoso de 296,6493m³ de madeira e lenha;
- Taxa florestal (nº documento: 2901349481210), no valor de R\$4.149,95,, paga em 08/01/2025, referente a 259,8402m³ de lenha de floresta nativa e 41,3401m³ de madeira de Floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135656

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que os imóveis citados anteriormente encontra-se localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, apresentando cobertura florestal presente no “Inventário Florestal 2009” como vegetação Floresta Estacional Semidecidual Montana e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1”, e se localiza na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O imóvel não está inserido em unidade de conservação ou em zona de amortecimento de unidade de conservação, porém, está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, e em área prioritária para conservação da biodiversidade, na área: “Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte - MG”, com Categoria Muito Alta e Alta.

Observou-se que a área não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, no entanto, está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” definida com grau de potencialidade “médio”, Vulnerabilidade natural: Grau Alto.

É importante frisar que a vegetação existente no local forma corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, com vegetação em estado avançado de regeneração bem como este fragmento de mata está protegendo o entorno do Parque Estadual de Ibitipoca, unidade de conservação de proteção integral, relativamente próxima ao local. Tais fatos infligem a Lei Federal 11428/06 que em seu Artigo 11, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Lembrando ainda que, o Artigo 12 da Lei 11428/06, norteia que os novos empreendimentos deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas e, neste caso do requerimento não está acontecendo, ou seja, está sendo pleiteado a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em área rural.

A supressão da área requerida acarretaria na redução drástica da extensão deste fragmento florestal, dificultando o deslocamento da fauna e, consequentemente, impedindo a troca gênica entre as espécies da fauna e da flora, além de tornar mais intenso o efeito de borda, tornando-o mais vulnerável às ações externas, como invasões biológicas, ações dos ventos, radiações solares e atividades antropocêntricas, com consequente processo regressivo de sucessão ecológica e real possibilidade de extinção de todo o fragmento.

Levando em consideração as informações prestadas no processo, loteamento em área urbana, embora o imóvel não esteja em área urbana, foi requerida a supressão de vegetação nativa em 2,7020ha, de florestas em estágio médio de regeneração e, neste caso, deveria ser proposto a preservação da mesma quantidade de área, em mesmo estágio de regeneração, para ficar no local. Neste sentido, podemos entender que o empreendedor, contrariou também o Artigo 31 em seu parágrafo segundo da Lei Federal 11428/06.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade no local pretendido para intervenção ambiental com supressão de cobertura florestal nativa, refere-se à atividade de Loteamento Residencial de Solo Urbano (Loteamento Jardim das Araucárias), da empresa LAZZARINI E ZANCANELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, que visa implementar um loteamento na zona urbana do distrito de Conceição de Ibitipoca, Lima Duarte, MG, sendo informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a atividade se enquadra no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código E-04-01-4 - "Loteamento do Solo Urbano, Exceto Distrito Industriais e Similares", com área útil de 4,5205ha, onde, conjugando a Classe e o Critério Locacional declarado como "1", fica, portanto classificada na modalidade de não passível de licenciamento ambiental em âmbito estadual, segundo informações do requerente.

Em consulta ao sistema de controle de auto de infração do Sisema pelo CNPJ da empresa Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliários Ltda., (nº 57.678.862/0001-95) e pelo documento pessoal (CPF) de seus sócios/proprietários, Luiz Carlos Lazzarini Júnior e Rafael de Paula Zancanella, bem como, dos antigos proprietários dos imóveis citados anteriormente, José Walter Dias e sua mulher Anna Rita Bandeira Dias, não foram identificados qualquer registro de auto de infração.

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo. Bem como vistoria no local para constatar as informações prestadas.

No ato da vistoria técnica, a senhora Júlia Gaio Furtado de Mendonça, técnica responsável pelo processo não compareceu no local pleiteado para implantação do loteamento. Nesse sentido, foi feita a conferência do inventário florestal, nas parcelas previamente demarcadas, bem como a observância da inclinação do terreno, etc. Desta forma foi comprovado que a vegetação é classificada floresta estacional semi decidual montana, secundária em estágio médio de regeneração. Observou-se ainda a existência da uma área em pastagem com tamanho de 0,59ha, com apenas uma residência e algumas árvores isoladas, sendo que dentre as espécies foi possível observar 3 exemplares de *araucária augustifolia*. Em primeiro momento sugere-se que a área de pastagem está abandonada, pois não encontrou vestígios da presença de animais domésticos. Ainda, foi realizado um caminhamento pelos limites da propriedade e na área requerida, sendo observado que parte da área faz conexão com um fragmento florestal maior, que excede os limites dessa propriedade. Durante o deslocamento na área de intervenção, encontrou-se tronco de árvores com presença de orquídeas, bromélias, liquens e fungos nas cascas das árvores. Vale ressaltar que a presença desses seres podem ser um bom indicativo de área preservada e até mesmo de ar puro da região. A diversidade de comunidade de líquens podem inferir em uma idade avançada desse ecossistema. Foi encontrado ainda buracos de tatu, indicando a presença de fauna no local. O empreendimento está localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, porém não foi observado recurso hídrico no local da intervenção requerida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Embora a região seja bem montanhosa e acidentada, a área de intervenção é ligeiramente inclinada a ondulada.
- Solo: o solo predominante é o Cambissolo háplico Tb distrófico
- Hidrografia: Embora dentro do empreendimento não exista área de preservação permanente, o imóvel está dentro da bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a vegetação é classificada floresta estacional semi decidual montana, secundária em estágio médio de regeneração componente do Bioma Mata Atlântica.
- Fauna: Durante a vistoria não foi observada espécies da fauna, no entanto encontrou-se a presença de buracos de tatu, como indicativo de sua presença. No entanto existe relatos de espécies constantes na lista de espécies ameaçadas como o lobo, *Chrysocyon brachyurus* categoria vulnerável; onça parda *Puma concolor*, categoria de ameaça vulnerável, Sauá *Callicebus melanochir* dentre outros, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

No que tange a localização da área requerida, segundo consta nas normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental com supressão de cobertura florestal nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração vegetal, somente poderão ser autorizadas em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. Uma vez que o processo foi formalizado como sendo supressão de fragmento florestal em estágio médio de regeneração natural, não foi devidamente instruído com estudo que comprove a inexistência de alternativa técnica locacional, conforme Termo de Referência, disponibilizado pelo IEF, que traz que para a Alternativa_Locacional, deve-se "Apresentar e descrever pelo menos três alternativas locacionais do empreendimento/atividade. Tais alternativas deverão ser apresentadas, também, por meio de planta topográfica em formato .pdf e

shapefile, em escala compatível, em projeção UTM, datum SIRGAS 2000 (EPSG 4674). (...) Ao final, justificar a escolha locacional para a intervenção ambiental". E para Alternativa Técnica deve-se "Justificar o emprego da técnica de intervenção ambiental escolhida, provando se tratar da de menor impacto ambiental".

Foi apresentado nos autos do processo documento denominado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, no entanto, o estudo não foi elaborado conforme Termo de Referência do IEF, uma vez que não foi apontada qualquer alternativa espacial para a instalação das infraestruturas que não possuem rigidez locacional e, portanto, não comprovando a inexistência de alternativas das demais áreas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo. Vale ressaltar que também ocorreu vistoria no local do requerimento.

Nos estudos apresentados (Inventário Florestal), nos autos do processo administrativo, apontam que por meio das 12 (doze) unidades amostrais, sendo 8 (oito) destas parcelas (1, 2, 3, 8, 9, 10, 11 e 12) localizadas no Estrato I e 4 (Quatro) destas parcelas (4, 5, 6 e 7) localizadas no Estrato II, todas dentro da área requerida para supressão da cobertura florestal nativa, foram identificadas total de 655 indivíduos arbóreos (779 fustes), foram identificadas 64 espécies, distribuídas em 21 famílias, sendo todas elas nativas da Floresta da Mata Atlântica, com composição florística característica de áreas em regeneração com enquadramento de estágio médio de regeneração natural. Foram amostrados todos os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência a altura do peito - 1,3m do solo) \geq 15,7 cm, que ocorreram dentro das parcelas alocadas, tendo sua circunferência e altura medidas e identificados até o nível de espécie, quando possível.

Foram amostrados 655 indivíduos arbóreos (779 fustes) com CAP \geq 15,7 cm, distribuídos em 21 famílias e 64 espécies, sendo todas elas nativas da Floresta Atlântica (Tabela 3 do PIA). As famílias mais abundantes foram Myrtaceae (15 espécies), Asteraceae e Fabaceae (6 espécies), Euphorbiaceae (5 espécies) e Salicaceae (4 espécies). As espécies mais abundantes foram Myrcia splendens (12,67%), Siphoneugena crassifolia (8,7%), Eremanthus erythropappus (5,8%) e Matayba juglandifolia (5,8%), que juntas representaram 33% das espécies amostradas.

Assim, ainda que o inventário florestal tenha sido realizado em glebas e apresentando, portanto, diferentes classificações da vegetação, considerando-se tecnicamente a identificação mais protetiva do meio, conclui-se que a área requerida é uma porção de um único fragmento florestal que abrange parte da área do imóvel e demais propriedades vizinhas, classificado como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Semideciduosa Montana em estágio sucessional médio de regeneração florestal do Bioma Mata Atlântica, que, por sua vez, desempenha importante papel de mantenedor da biodiversidade da flora e da fauna remanescentes na região, bem como, exercendo importante função na proteção do manancial hídrico, com auxílio na infiltração de água para abastecimento do lençol freático. Importante exemplificar que considerando a área requerida, 2,7020ha, em momento de ocorrência de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de chuvas durante uma hora, equivale a infiltração de 67500 litros de água na área.

No estudo do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, concluiu que em toda área inventariada não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022 ou espécies objeto de proteção especial. Todavia existem relatos de moradores da presença de animais contidos na lista tais como: O lobo, *Chrysocyon brachyurus* categoria vulnerável; onça parda *Puma concolor*, categoria de ameaça vulnerável, Sauá *Callicebus melanochir* extremamente em perigo, DN 147 DE 2010 tem a lista mineira de fauna ameaçadas.

Não foi apresentado Estudo da Fauna existente conforme Termo de Referência disponibilizado pelo IEF.

A supressão da área requerida acarretaria uma redução drástica da extensão deste fragmento florestal, dificultando o deslocamento da fauna e, consequentemente, impedindo a troca gênica entre as espécies da fauna e da flora, além de tornar mais intenso o efeito de borda, tornando-o mais vulnerável às ações externas, como invasões biológicas, ações dos ventos, radiações solares e atividades antropocêntricas, com consequente processo regressivo de sucessão ecológica e real possibilidade de extinção de todo o fragmento.

Ainda, conforme prevê o artigo 12 da Lei nº 11.428/2006, se tratando uso alternativo do solo para implantação de nova área para atividade de Loteamento Residencial deveria ser implantado em áreas já antropizadas e, neste caso não ocorre, pois está sendo requerido a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração em área rural. Não existe parcelamento de solo em área rural. Vale ressaltar que na propriedade existe cadastro ambiental rural - MG-3138609-BE1A.DD32.1FE0.47BB.BD70.4142.8BB0.0EB2. Neste cadastro existe a reserva legal com um tamanho de 0,92ha, bem como existe o relato das matrículas do imóvel, que também não foram apresentado neste processo. Ocorreu uma retificação do CAR reduzindo a área e, provavelmente gerando uma nova matrícula de imóvel, tal fato foi realizado em 26/06/2021, conforme site SICAR Federal. Tais informações não foram contidas no processo de intervenção.

Há forte indícios de registro de Averbação da Reserva Legal da Propriedade com matrícula nº 6.591, Livro 2-RG, em uma área de 1,5457ha, correspondente a 20% da área total do imóvel de 7,6676ha, composta por Floresta Estacional Semideciduosa em estágio médio, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestal firmado entre os então proprietário na época e o IEF, dentro do Processo administrativo no SIM (Sistema Integrado de Monitoria) nº 0502000004/14, processo este formalizado para Averbação de Reserva Legal. No entanto esta área não foi indicada na planta e nem outros documentos anexo ao processo SEI. Tudo indica que parte do loteamento está alocado em mesmo local da reserva legal da antiga propriedade. Este fato contraria a legislação vigente.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

É importante frisar que a área requerida de 2,7020ha, para supressão de vegetação nativa, não corresponde a um fragmento isolado, uma vez que faz parte de um fragmento florestal maior que excede os limites do imóvel, com expressivo estado de conservação da flora, estando preexistente há pelo menos 20 anos, conforme observado nas imagens de satélites históricas disponíveis do local, possuindo significativa relevância ecológica por estar localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área prioritária para conservação da biodiversidade (Zona Especial).

No que tange aos estudos apresentados referentes a compensação pela intervenção em estágio médio de regeneração, pode-se inferir que a área proposta está em outra bacia hidrográfica; que o tamanho da área de preservação proposto não está de acordo com a legislação de compensação; que o mapa de vegetação não foi indicado o quantitativo total de floresta em estágio médio de regeneração. Neste sentido, podemos entender que o empreendedor, contrariou a Portaria 30/2015 bem como o Artigo 31 em seu parágrafo segundo da Lei Federal 11428/06 e Decreto 6660/2008.

Constatamos ainda que nos estudos apresentados, a área de intervenção está localizada a uma distância de 1,5 km em linha reta do Parque Estadual do Ibitipoca (PEIB) e dista cerca de 400 m de sua Zona de Amortecimento. O imóvel se conecta à Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva do Açu e possui mais outras 4 RPPNs em um raio de 10 km a partir da propriedade (Figura 2). Ainda foi constatado que a área está inserida em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na categoria "Especial" e em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera". Em consulta a Plataforma IDE-Sisema, observou que a área requerida para localiza-se na porção do solo recoberta com formação florestal nativa inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, que faz parte de um fragmento florestal maior e excedendo os limites deste, sendo existente em data inferior a 2004, como pode ser constatado pela última imagem de satélite histórica disponível do local e está presente no "Inventário Florestal 2009" e no "Mapeamento Florestal IEF – Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1", como vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual Montana, possuindo significativa relevância ecológica por estar localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em área prioritária para conservação da biodiversidade, na área: "Distrito de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte - MG", Categoria Muito Alta e Alta.

A supressão da área requerida acarretaria na redução drástica da extensão deste fragmento florestal, dificultando o deslocamento da fauna e, consequentemente, impedindo a troca gênica entre as espécies da fauna e da flora, além de tornar mais intenso o efeito de borda, tornando-o mais vulnerável às ações externas, como invasões biológicas, ações dos ventos, radiações solares e atividades antropocêntricas, com consequente processo regressivo de sucessão ecológica e real possibilidade de extinção de todo o fragmento.

Diante a todo o exposto, levando-se em consideração as inconsistências técnicas apontadas, aliado ao fato do requerimento ser referente a supressão de fragmento florestal nativo secundário de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio sucessional médio de regeneração florestal do Bioma Mata Atlântica, portanto, sob a proteção da Lei nº 11.428/2006, objetivando a implantação de loteamento em área rural, o que não é possível. Considerando ainda que existem outros fatos contraditórios a legislação, bem como a não comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional, não foi demonstrada a área de preservação ambiental em seu quantitativo correto, possível abrangência do empreendimento em área de reserva legal, aliado ao fato da atividade proposta não ser considerada de utilidade pública ou de interesse social para fins de autorização para intervenção ambiental, conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

Vale ressaltar ainda que não foi vislumbrado a possibilidade de requerer informações complementares, tendo em vista a perda do objeto requerido.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" para a atividade de Loteamento de Solo Urbano, na zona rural do Distrito de Conceição de Ibitipoca, município de Lima Duarte/MG.

O processo não encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista que não cumpre integralmente o artigo 18 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, ao que tange a apresentação dos estudos de flora, pois não observam o Anexo II da supracitada resolução conjunta e as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos (105672920, 105672922, 105672923 e 105672925).

O requerimento suracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Mesmo que não se encontre devidamente instruído com a documentação exigida, conforme já avaliado, restando déficit no cumprimento do requisito do art. 18 da resolução conjunta, tem-se que a avaliação de mérito é findo ao presente caso, haja vista o que se passar a expor:

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Uma vez estabelecida a atividade loteamento de solo urbano como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

"XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."

Além da pretensão permissiva do referido artigo, tem-se que a Lei 11.428/2006 também prevê em seu artigo 30 e 31, a permissiva de supressão em estágio médio e avançando de supressão em Bioma Mata Atlântica para as atividades de loteamento em solo urbano.

Contudo, a atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão solicitada, por não cumprir com os requisitos da reserva legal, a legislação traz vedações ao proprietário que, descritas no art. 88 e 38 do Decreto 47.749, impedem ao mesmo de ter seu requerimento deferido, posot que verificado pela equipe técnica, tanto a reserva legal quanto o CAR não estão regulares para o deferimento do pleito.

Ainda em análise técnica, verificou-se que o imóvel não é urbano e sim rural, conforme a matrícula juntada aos autos, o que impedia o enquadramento da permissiva para supressão em loteamento de solo urbano, já que não é possível loteamento de solo rural e nem o enquadramento deste ao previsto nos artigos 30 e 31 da Lei da Mata Atlântica.

Em que pese diversos outros impeditivos técnicos foram encontrados que indicam parecer sugestivo ao indeferimento do requerimento, senão pelos argumentos já expostos, como também, por estar em área de "Potencialidade de ocorrência de cavidades" definida com grau de potencialidade "médio", Vulnerabilidade natural: Grau Alto, como ainda, por estar a área objeto do requerimento localizada em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade na categoria "Especial" com Grau Alto e Muito Alto, o que impede a concessão do pedido, tendo em vista o que determina os ditames da Lei da Mata Atlântica em se artigo 11 e 12, in verbs:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas."

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria.

7. CONCLUSÃO

Após análise e controle processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 2,70320ha, no Distrito de de Conceição de Ibitipoca, Município de Lima Duarte/MG", apresentados por representante da empresa Lazzarini e Zancanella Empreendimentos Imobiliário Ltda., no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0001826/2025-71, pelos motivos expostos neste parecer.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se Aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi

MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/03/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 27/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 28/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109676754** e o código CRC **55F00396**.